



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

***PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -
PBPREV » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC2-TC 00281/20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 18726/19

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Lucimário Cavalcante de Araújo

03.02. IDADE: 57, fls.04.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços

03.04. LOTAÇÃO: Sec. de Est. do Desenvolvimento Humano

03.05. MATRÍCULA: 1336665

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria A nº 1847, fls. 48-49.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 16 DE SETEMBRO DE 2019, fls. 48-49.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 03 DE OUTUBRO DE 2019, fls. 50

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 61/66, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 1847 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Lucimário Cavalcante de Araújo, formalizado pela Portaria nº 1847 - fls. 50, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 03/10/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 18726/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Lucimário Cavalcante de Araújo, formalizado pela Portaria nº 1847 - fls. 50, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 21 de Fevereiro de 2020 às 11:31



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Fevereiro de 2020 às 10:24



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2020 às 12:46



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO